# LEI Nº 5.132, de 02 de outubro de 2009.

**Dispõe sobre a proibição de propaganda sonora em estabelecimentos comerciais, industriais e de prestação de serviços no âmbito do município de Conselheiro Lafaiete e dá outras providências.**

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes decretou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica proibida a propaganda sonora em estabelecimentos comerciais, industriais ou de prestação de serviços, por meio do uso de caixa de som fixa na calçada ou no interior do estabelecimento, voltada para a calçada ou de alguma forma projetando o som para a via pública.

**Art. 2º** - O descumprimento da proibição contida nesta Lei ensejará ao infrator as seguintes penalidades sucessivas:

I – advertência;

II – multa no valor de 50 UFM's (Cinqüenta Unidades Fiscais do Município), duplicada a cada reincidência;

III – apreensão do equipamento sonoro;

IV – cassação do alvará de funcionamento e/ou de localização, em caso de estabelecimento comercial, industrial ou prestador de serviços, a partir da aplicação da terceira multa.

**Art. 3º** - O Poder Executivo poderá celebrar convênio de cooperação com o Estado de Minas Gerais, por intermédio de suas Polícias Civil e/ou Militar, para a fiel execução da presente lei.

**Art. 4º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 02 DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2009.

JOSÉ MILTON DE CARVALHO ROCHA
Prefeito Municipal

JORCELINO DE OLIVEIRA
Procurador Municipal